



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2074, DE 23 DE ABRIL DE 2009.  
PUBLICADA NO DOE Nº 1230, DE 24.04.09

Altera a Lei nº 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passam a vigorar com as seguintes redações os itens 4 e 9 da Tabela “A” da Lei 222, de 25 de janeiro de 1989, que dispõe sobre as taxas estaduais:

“

04	Petições ou requerimentos dirigidos a autoridades administrativas estaduais, salvo se o serviço solicitado estiver sujeito ao pagamento de Taxa, exceto nos casos de interposição de defesa ou recurso contra decisões exaradas no Processo Administrativo Tributário – PAT, decorrente de lavratura de Auto de Infração	0,5
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

.....

09	Certidão Negativa de Débitos Fiscais, exceto quando extraída via <i>internet</i> pelo próprio contribuinte	1,0
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

“

**Art. 2º** Fica acrescentado o item 30 na Tabela “A” da Lei 222 de 1989 com a seguinte redação:

“

30	Cópias reprográficas – por folha	0,01
----	----------------------------------	------

“

**Art. 3º** Fica revogado o item 17 da Tabela “A” da Lei 222, de 1989.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador